



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

#### REPRESENTAÇÃO (11541) 0600095-69.2026.6.07.0000

#### DECISÃO

Cuida-se de representação apresentada pelo Órgão regional do Partido Progressista no Distrito Federal, em face de RENATA SCHUSTER POLI, MARCIO SCHUSTER POLI, HÉLIO ROSA DOS PASSOS E VOU LÁ COMUNICAÇÃO E PORTAIS DE INTERNET LTDA.. com pedido liminar e alegação de prevenção em razão da existência da Representação nº 0600094-84.2026.6.07.0000, na qual teriam sido veiculados conteúdos supostamente semelhantes aos ora impugnados.

Não assiste razão à parte requerente.

A prevenção, nos termos da sistemática processual, pressupõe a identidade de partes, causa de pedir e, sobretudo, de objeto, de modo a justificar a vinculação do feito posterior ao juízo que primeiro conheceu da matéria. No caso em exame, embora se alegue similitude de conteúdo, verifica-se que não há identidade entre os objetos das demandas, uma vez que as URLs indicadas nesta representação dizem respeito a publicações distintas, veiculadas em sites diversos, ao passo que a representação apontada como paradigma refere-se especificamente a postagens em perfis da rede social Instagram.

A mera semelhança temática ou narrativa entre os conteúdos impugnados não é suficiente para caracterizar a prevenção, sobretudo quando se trata de veiculações autônomas, com origem em diferentes domínios e plataformas, cada qual com individualidade própria e potencial lesivo independente.

Assim, ausente a necessária identidade objetiva entre as demandas, não há que se reconhecer a prevenção alegada, devendo o presente feito tramitar de forma independente.

Diante do exposto, afasto a alegação de prevenção.

No que se refere ao pedido liminar, não se vislumbram, neste juízo de cognição sumária, os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Com efeito, os conteúdos impugnados, veiculados nos sítios eletrônicos indicados (1. <https://oxadrezdapolitica.com.br/>; 2. <https://bsbtimes.com.br/>; 3. <https://blogdocafezinho.com.br/>; 4. <https://impactowiki.com.br/>; 5. <https://oguiaweb.com.br/>; 6. <https://brasiliaeumovo.com.br/>; 7. <https://infodf.com.br/>; 8. <https://bsbemdia.com.br/>; 9. <https://eixocapital.com.br/>; 10. <https://doaltodatorre.com.br/>; 11. <https://www.folhadoestado.com.br/>), apresentam, em análise preliminar, **caráter eminentemente jornalístico e opinativo**, inserindo-se no âmbito da **crítica política**, a qual goza de especial proteção no contexto do debate público-eleitoral.

Exemplificamente, vê-se conteúdo jornalístico que, em juízo perfunctório, não deve ser tolhido:

Exemplificativamente, veja-se as publicações recentes do portal "O Xadrez da Política" (<https://oxadrezdapolitica.com.br/?s=arruda>):

DESTAQUE

### PSD e Arruda resgatam JK em meio à ausência de comemorações do GDF

O PSD e o pré-candidato ao Governo do Distrito Federal, José Roberto Arruda (PSD), marcaram os 60 anos de Brasília com o tema "JK".

DF

### Arruda (PSD) e Rogério Ulysses (Avante) apostam em base e gestão

Pré-candidato a deputado distrital pelo Avante, Rogério Ulysses, constrói base no eixo leste do DF. Parceria com José Roberto Arruda (PSD) é apresentada como...

DF

### Kassab impulsiona Arruda para Governo do DF em 2026

DF

### Arruda reúne mais de mil pessoas e reforça apoio a Rogério Ulysses em São Sebastião

DF

### Arruda critica "Governo Master" e cobra continuidade de obras em programa do PSD

Ex-governador compara investimentos parados com nome do BRB no caso Banco Master. O pré-candidato ao Governo do DF, José Roberto Arruda (PSD), publicou vídeo nas...

DF

### PSD-DF lança nominata feminina forte e Arruda assume pautas para mulheres

Embora o tom adotado possa ser, em determinados trechos, mais incisivo ou até ácido circunstância que, em tese, pode sugerir posicionamento crítico desfavorável, não se identifica, neste momento processual, a presença de elementos que evidenciem afirmações sabidamente inverídicas, desinformação manifesta ou ofensa direta à honra ou à dignidade da candidata, aptas a justificar a medida extrema de remoção de conteúdo.

Ressalte-se que a intervenção judicial sobre manifestações dessa natureza deve se dar de forma excepcional, sob pena de indevida restrição à liberdade de expressão e de informação, especialmente em matéria político-eleitoral.

Assim, ausentes, por ora, a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, **INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.**

Cite-se os representados para apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias, bem com constituir advogado.

Após ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, (data da assinatura eletrônica).

Desembargadora Eleitoral **LEONOR AGUENA**

Relatora